



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08531/08

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, com recomendação. Arquivamento dos autos do processo.

ACORDÃO AC2-TC- 01458/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08531/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Dispensa nº **025/2008**, seguida de contrato nº **139/2008**, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, objetivando a contratação de serviços personalizado, sendo 105 (cento e cinco) postos de atendimento personalizado (atendimento preferencial) e 47 (quarenta e sete) postos de tele atendimento, em diversas cidades do Estado da Paraíba, no valor **R\$ 1.251.082,20** (um milhão duzentos e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e vinte centavos) (**fls. 88/91**).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 104/130**), concluiu pela regularidade da dispensa de licitação, tendo em vista que não houve prejuízo ao erário, recomendando-se ao administrador maior observância da legislação pertinente à espécie (**fls. 93/95 e 132/134**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Procuradora Dra. Ana Teresa Nóbrega, entendeu que a impropriedade vigente não reúne condições de macular o processo de Dispensa de Licitação, visto que o procedimento foi realizado, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 24, inciso IV, opinando, pela regularidade do processo da Dispensa de Licitação em comento e do contrato dele decorrente (**fls. 102/103**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08531/08

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do Parecer do Ministério Público Especial, pela regularidade do procedimento licitatório em tela, recomendando-se à atual administração da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba maior observância da legislação pertinente à espécie, determinando-se o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08531/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Julgar regular** a licitação, na modalidade Dispensa de Licitação nº **025/2008**, seguida de contrato nº **139/2008**;
- II. Recomendar** à atual administração maior observância da legislação pertinente à espécie;
- III. Determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:
Representante do Ministério Público Especial/TCE